



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO  
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



**LEI MUNICIPAL Nº1.695/2024**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,  
VICE-PREFEITO, VEREADORES E  
SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE  
SANTO ANTÔNIO/RN, MANDATO 2025  
A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL** de Santo Antônio, faz saber que: o plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio aprovou, o Prefeito não vetou e não sancionou no prazo da Lei Orgânica a presente Lei.

Portanto de acordo com o §4º, Art.35 do Lei Orgânica do Município de Santo Antônio, A **PRESIDENTE PROMULGA A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** - No efetivo exercício do mandato de Prefeito Municipal, compreendida a gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, o subsídio mensal será de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

**Art. 2º** - O Vice-prefeito Municipal, no mandato simultâneo ao do prefeito municipal, no período compreendido no caput do artigo 1º desta Lei, receberá subsídio mensal no valor de R\$ 17.550,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta reais), correspondente a 75% do subsídio percebido pelo Prefeito, conforme preceitua o art. 45 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** - O Vereador, no mandato simultâneo ao do prefeito municipal, no período compreendido no caput do artigo 1º desta Lei, receberá subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), enquanto o Presidente da Câmara receberá um acréscimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em relação ao subsídio dos vereadores supracitado.

**Art. 4º** - O Secretário Municipal, no mandato simultâneo ao do prefeito municipal, no período compreendido no caput do artigo 1º desta Lei, receberá subsídio mensal no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento do Poder Executivo e Poder Legislativo.

**Parágrafo único** - As remunerações acima tratadas integram e devem observar os respectivos limites de despesas e gastos com pessoal estampados na CF/88 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º** - Revoga – se a Lei Municipal nº 1683/2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO  
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Antônio/RN, em 08 de maio de 2024.

MARIZETHE BARBOSA DA SILVA COSTA  
**Vereadora Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANTÔNIO**



## TERMO DE PROMULGAÇÃO

Aos 08 dias do mês de maio de 2024, no prédio da Câmara Municipal de Santo Antônio/RN, A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas e de acordo com o Parágrafo II do Art. 47 do Regimento Interno, **PROMULGA a Lei Municipal nº 1.695/2024, de 08 de maio de 2024, fixa os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Santo Antônio/RN, mandato 2025 a 2028, e dá outras providências**; em virtude da sua aprovação nesta Casa, durante a Sexta Sessão Ordinária, realizada em 03 de abril de 2024, enquanto tramitou como Projeto de Lei nº 009/2024, de autoria da Mesa Diretora.

MARIZETHE BARBOSA DA SILVA COSTA  
Vereadora Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANTÔNIO**